

OF. Agência USP de Inovação 062/2021

São Paulo, 18 de março de 2021.

Sr. Secretário Geral.

Encaminhamos documento com uma minuta de Política de Inovação que gostaríamos de submeter para apreciação e deliberação do Conselho Universitário, na reunião prevista para a data de 29/06/2021.

Desde já, agradecemos sua atenção, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente



Marcos Nogueira Martins  
Coordenador

À  
Secretaria Geral da Universidade de São Paulo - USP  
Exmo. Sr. Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira  
Secretário Geral



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PG. P. n.º 37180/2021**

**PROCESSO Nº: 2021.1.04133.01.6**

**INTERESSADO: AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**

**ASSUNTO: Administração Geral e Organização da Universidade. Minuta de Resolução. Política de Inovação. Análise Jurídico-formal.**

## PARECER

Trata o presente de minuta de Resolução que dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade de São Paulo proposta pela Agência USP de Inovação - AUSPIN.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Do ponto de vista da competência do órgão para apresentação da proposta de Resolução, a legislação federal<sup>1</sup> e a do Estado de São Paulo<sup>2</sup> conferem ao Núcleo de Inovação Tecnológica - no caso da USP a sua Agência de Inovação Tecnológica, criada pela Resolução nº 5.175,

<sup>1</sup> Lei Federal 10.973, de 02 de dezembro de 2004:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#))

<sup>2</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 1.049, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

(...)

IV - Núcleo de Inovação Tecnológica: órgão técnico integrante de ICTESP com a finalidade de gerir sua política de inovação;



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de 18 de fevereiro de 2005 – competência para gerir a política de inovação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação. No mais, o próprio artigo 1º da citada Resolução atribui à AUSPIN a competência de impulsionar a concretização da política de inovação, ideia compatível, portanto, com a apresentação, pela AUSPIN, da proposta de minuta em comento.

Com relação à análise jurídico-formal da minuta, para fins didáticos, apresento o parecer em forma de itens, conforme segue:

1. Deve ser substituída a expressão “Federação” por “União” no artigo 1º da minuta, por respeito ao sistema de competências concorrentes previsto no inciso IX do artigo 24 da Constituição Federal<sup>3</sup>.

2. Utilizar a expressão PI, constante do inciso V do artigo 2º da minuta, na forma extensa pretendida (propriedade intelectual ou industrial).

3. Entendemos, s.m.j, ser necessária a exclusão do §1º do artigo 2º da minuta, haja vista que encerra uma delegação de competência normativa não permitida pela legislação pátria, nem compatível com as normativas internas da Universidade.

3.1. No âmbito da legislação da Administração Pública Federal, encontramos vedação expressa pela impossibilidade de ser delegada a competência para a edição de atos normativos, tal como previsto no inciso I do artigo 13 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que assim dispõe:

**Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:**

<sup>3</sup> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015](#))



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

I - a edição de atos de caráter normativo;

3.2. De forma análoga, a legislação bandeirante também veda a delegação de competências normativas, conforme podemos verificar pela leitura do artigo 20 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, *in verbis*:

Artigo 20 - São indelegáveis, entre outras hipóteses decorrentes de normas específicas:

I - a competência para a edição de atos normativos que regulem direitos e deveres dos administrados;

(...)

Parágrafo único - O órgão colegiado não pode delegar suas funções, mas apenas a execução material de suas deliberações.

Embora a legislação estadual sobre o tema tenha restringido a vedação de competências normativas apenas para as situações em que se pretenda regular "direitos e deveres dos administrados", as normas apontadas na minuta que se pretendem alterar, revogar ou editar preveem, em maior ou menor grau, alguma regulamentação referente a um direito ou dever dos administrados, sendo, portanto, vedada a delegação de competência pretendida.

Ademais, o parágrafo único do citado artigo também vedaria a delegação de competência normativa, uma vez que o Conselho Universitário e a Comissão de Legislação e Recursos dessa Universidade, na qualidade de órgãos colegiados, não poderiam delegar suas funções de edição de atos normativos.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3.3. Ainda, vê-se que o Estatuto da USP é expresso, em seu artigo 21, em estabelecer a competência da CLR, comissão assessora do CO, para deliberar sobre Resoluções, opinando sobre aqueles que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário. Assim, quer-nos parecer que a delegação de competência para modificação de Resoluções, ainda que aprovada pelo próprio CO, feriria a *mens legis* do Estatuto da Universidade.

3.4. Por fim, aponto que nem a Lei nº 10.973/2004, com suas alterações posteriores (em especial as trazidas pela Lei nº 13.243/2016), nem o Decreto nº 9.283/2018, a Lei Estadual nº 1.049/2008 ou o Decreto Estadual nº 62.817/2017 preveem competência legislativa ou normativa ao NIT. No mesmo sentido segue a Resolução nº 5.175/2005, que delinea as competências da AUSPIN no sentido de concretizar, gerir e impulsionar a política de inovação, sendo que as diretrizes dessa são baixadas pelos órgãos colegiados da Universidade. Vejamos:

### **LEI nº 10.973/2004, com suas alterações posteriores**

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

### LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.049, DE 19 DE JUNHO DE 2008





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 2º, IV - Núcleo de Inovação Tecnológica: órgão técnico integrante de ICTESP com a finalidade de gerir sua política de inovação;

### DECRETO Nº 62.817, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Artigo 10 - Os NITs, sem prejuízo das competências previstas na Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, possuem as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP;

II - fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na ICTESP, servindo de elo com os setores produtivos;

III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V - avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008;

VI - opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP;

X - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICTESP;

XI - promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP com empresas;



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

XII - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICTESP.

Assim, recomendamos a exclusão do §1º do artigo 2º da minuta, com renomeação do atual §2º para parágrafo único.

4. Por fim, no que se refere à minuta de Resolução, recomendo complementar a redação do artigo 3º, objetivando mencionar, no corpo da norma, a existência e a finalidade do anexo encaminhado, com a seguinte sugestão de redação:

Artigo 3º – A Política de Inovação da Universidade de São Paulo é uma visão de futuro e em sua aplicação deverá ser observada, ademais da legislação vigente, o conjunto de princípios, valores e diretrizes constantes do anexo I.

5. Com relação ao anexo da minuta, faço as seguintes recomendações:

5.1. Indicar que se trata de um anexo à Resolução, bem como, como recomendação, intitular o mesmo em consonância com o seu objeto, qual seja, o de apresentar os princípios, valores e diretrizes da política de inovação da USP. Assim, sugiro que o título do anexo seja assim redigido:

### ANEXO I

#### DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2. No item destinado a estabelecer as diretrizes da política de inovação da USP, recomendamos que se inicie pelo subitem intitulado “geral”, ao invés de “educação”, partindo-se, dessa forma, do amplo ao restrito, e não ao contrário.

5.3. Recomendamos a numeração dos itens e subitens que indicam os valores da política constante do Anexo, viabilizando que sejam referenciados com facilidade.

5.4. Quanto ao sétimo valor do item “Pesquisa”, relembro que, nos termos da atual Resolução USP nº 7035/2014, a formalização de parceria com a inserção de cláusula de exclusividade de exploração dos resultados tem rito especial, que demanda a emissão de parecer circunstanciado sobre a adequada compensação à Universidade. A priorização ou não desse expediente é questão de mérito cuja análise competirá aos colegiados competentes da Universidade, mas cabe somente lembrar o quanto hoje normatizado na Resolução que regula a propriedade industrial na USP:

Art. 17, § 5º – Em caso de parceria, o licenciamento com cláusula de exclusividade poderá ser previsto no contrato ou convênio que a formalizar, desde que haja adequada compensação à Universidade, comprovada em parecer técnico circunstanciado, considerados o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

5.5. O oitavo valor do item “Pesquisa” conflita, s.m.j, com os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade que necessariamente norteiam a atuação de órgãos públicos, na medida em que



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

direcionam uma cessão de propriedade intelectual da USP a empresas dos docentes, discentes ou servidores técnico-administrativos da Universidade.

Relembro que, hoje, a Resolução USP nº 7035/2014 assim prevê sobre a cessão da PI da autarquia, em regra que parece melhor se amoldar ao comando do art. 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal:

Artigo 18 – A cessão da propriedade intelectual, exceto nos casos de cessão não onerosa expressamente referidos nesta Resolução, deverá observar procedimento licitatório, segundo a legislação própria.

Parágrafo único – Nas hipóteses de co-titularidade da propriedade intelectual, o co-proprietário deverá ter o direito de preferência, em igualdade de condições da melhor oferta do procedimento licitatório.

Observe-se que, hoje já vige o entendimento pela possibilidade jurídica de docentes e servidores participarem do quadro societário de empresas que firmem contratos de licenciamento de tecnologia com a USP, o que foi objeto de análise dessa Procuradoria no Parecer PG.P 37264/2020, em anexo.

No referido parecer, restou consignada a compatibilidade entre o artigo 11 do Decreto Federal nº 9.283/2018 e o artigo 243 da Lei Bandeirante 10.261/68, sendo reconhecida a possibilidade jurídica de serem firmados contratos de licenciamento de propriedade industrial entre a USP e empresa em que tenha, dentre seus sócios, pesquisadores da Universidade de São Paulo.

No entanto, isso não exime a Universidade, enquanto órgão sujeito ao regime de direito público, de preceder os licenciamentos com



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

exclusividade – e com maior razão, as cessões de sua propriedade intelectual - da realização de procedimento seletivo com critérios objetivos.

Por outra banda, também já foi objeto de análise por esta Procuradoria, a possibilidade de a Universidade de São Paulo poder participar, de forma direta ou indireta, no capital social de empresa mediante a cessão da propriedade intelectual oriunda dos resultados de pesquisa desenvolvidos nesta Universidade (Parecer PG.P 37108/2021).

Dessa forma, sugerimos a revisão do item em questão.

5.6. Quanto ao segundo valor do item “Criação de Empresas” (“a USP incentivará a participação de seus discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no capital social de empresas nascentes que explorem tecnologias resultantes de suas pesquisas”), relembro, ciente do risco de detalhar o que é evidente, a necessidade de que:

(i) sejam respeitadas as regras atinentes ao regime de trabalho dos docentes e servidores técnico-administrativos, especialmente considerando que o regime preferencial da atividade docente na Universidade é o RDIDP;

(ii) sejam estabelecidos critérios para que se evitem conflitos de interesse, nos termos do que dita o artigo 11 do Código de Ética da USP:

**Artigo 11 – O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:**

**I – conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em**



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

atividades não universitárias;

II – conflito de interesses entre a universidade e instituições públicas e privadas;

III – relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Universidade.

5.7. Aos terceiro e quarto valores inseridos no item “Criação de Empresas” aplicam-se as considerações já lançadas no início do item 5.5 do presente Parecer. Trata-se, s.m.j, de direcionamento anti-isonômico a empresas ligadas a membros da USP, em conflito com o princípio constitucional da impessoalidade, que necessariamente rege a atuação da Universidade enquanto órgão de direito público.

5.8. Por fim, importante destacar que, ao que se infere da proposta de minuta encaminhada pela AUSPIN, há uma intenção clara de impulsionar a criação de empresas nascentes de docentes, discentes e servidores técnicos-administrativos para a exploração da propriedade intelectual gerada, total ou parcialmente, na Universidade. Não se discute nem questiona o mérito desse valor.

Não obstante, esse intento há de ser harmonizado com a legislação que rege a matéria que, em nenhum momento, confere tratamento diferenciado aos docentes, discentes e servidores técnicos-administrativos quando do licenciamento com exclusividade ou cessão da propriedade intelectual gerada na Universidade, devendo pautar-se pela regra geral aplicável a todos. Relembre-se, aqui, que esta autarquia universitária está pautada pelo princípio da legalidade que, para os entes públicos, significa não

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

poder atuar fora dos limites do que a lei permite.

Em assim sendo, tanto o licenciamento com exclusividade, como a cessão da propriedade intelectual deve respeito ou ao processo seletivo / procedimento licitatório, ou à prévia celebração de instrumento jurídico colaborativo para o desenvolvimento da pesquisa.

Acerca do procedimento licitatório, não vislumbramos necessidade de serem tecidas maiores considerações.

Já quanto à celebração de convênios/termos de parceria com empresas que detenham em seu quadro societário docente, discente ou servidor técnico-administrativos, há que se dedicar especial atenção para o fato de que, nestes ajustes, o potencial de conflito de interesses é altíssimo, e que o interesse público deve ser preservado.

Nesta toada, recomenda-se que, antes de serem implementadas as políticas de inovação aqui destacadas, seja normatizada, de forma específica, o procedimento a ser adotado nos casos em que a USP irá firmar acordos colaborativos com empresas que tenham em seu quadro societário docentes, discentes e servidores-técnicos administrativos.

Entendemos que neste caso específico, as propostas de acordo devem seguir rito diferenciado, com a adoção de determinadas cautelas. A título exemplificativo e de mera colaboração, o referido rito poderia prever a elaboração de relatórios que abarquem as questões mais relevantes, tais como, mas não se limitando, à real colaboração da empresa no desenvolvimento da tecnologia, que não pode se restringir à mera participação intelectual, a divisão do percentual da propriedade, o percentual de royalties, etc. As próprias instâncias de aprovação e formalização poderiam, ao nosso



PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ver, ser mantidas com os órgãos centrais, já que a delegação às unidades, neste caso específico, pode não neutralizar o potencial de conflito de interesses que pode surgir entre o agente que possui algum vínculo com a USP e com a pesquisa e que, ao mesmo tempo, naturalmente defende interesses da empresa em que possui participação societária.

Pelo exposto, remetemos os autos à consideração da AUSPIN, para ciência e análise dos pontos aqui suscitados, permanecendo esta Procuradoria à disposição para a discussão do que se entender conveniente.

**São Paulo, 27 de maio de 2021.**

**Adriana Fragalle Moreira**  
**Procuradora Geral Adjunta**

**Mauricio Montané Comin**  
**Procurador Chefe**  
**Procuradoria de Patrimônio Material e Imaterial**





PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Processo:** 2021.1.04133.01.6

**Interessado:** AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

**Assunto:** Consultas dversas

## DESPACHO

Encaminhem-se os autos nº 2021.1.04133.01.6 à  
AUSPIN.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

**Adriana Fragalle Moreira**  
**Procuradora Geral Adjunta**

OF. Agência USP de Inovação 127/2021.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

Prezado Secretário Geral.

Encaminhamos, anexo, Minuta de Política de Inovação da USP, solicitando sua especial gentileza no sentido de serem tomadas as devidas providências para que a mesma seja avaliada pelas instâncias necessárias (Procuradoria Geral; Comissão de Orçamento e Patrimônio; e Comissão de Legislação e Recursos) para que seja submetida à apreciação do Conselho Universitário, em sua reunião de 24 de agosto próximo.

Desde já, agradecemos sua atenção.

Atenciosamente



Marcos Nogueira Martins  
Coordenador, Agência USP de Inovação

À  
Secretaria Geral da USP  
Prof.Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira  
Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PG. P. n.º 37201/2021**

**PROCESSO Nº: 2021.1.04133.01.6**

**INTERESSADO: AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**

**ASSUNTO: Administração Geral e Organização da Universidade. Minuta de Resolução. Política de Inovação. Análise Jurídico-formal. Retorno dos autos.**

**PARECER**

Senhora Procuradora Geral Adjunta,

Retornam os autos com nova versão da minuta de Política de Inovação, cuja redação final foi elaborada pela AUSPIN em conjunto com essa Procuradoria (Chefia de área e Gabinete), não havendo óbices jurídicos a serem destacados, podendo prosseguir para a análise de mérito pelas instâncias competentes.

Pelo exposto, opino pelo encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para apreciação da minuta pela Comissão de Legislação e Recursos e Comissão de Orçamento e Patrimônio e, se em conformidade, ao Conselho Universitário para apreciação final de mérito.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

É o que, *sub censura*, se submete à Digna Chefia.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

**Mauricio Montané Comin**

**Procurador Chefe**

**Procuradoria de Patrimônio Material e Imaterial**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Processo: 2021.1.04133.01.6**

**Interessado: AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**

**Assunto: Minuta de Resolução para instituição da Política de Inovação da USP. Análise Jurídico-formal. Retorno dos autos.**

## DESPACHO

**01.** Acolho o **Parecer n. 37201/2021**, de lavra do Dr. Mauricio Montané Comin, observando que a minuta constante dos presentes autos foi previamente acordada em reunião entre a Agência, o Procurador Chefe da Procuradoria de Patrimônio e a Procuradora Geral Adjunta.

**02.** Sob o aspecto estritamente formal, sugiro apenas iniciar as enumerações da minuta com letra minúscula, além de padronizar no **anexo** da minuta de resolução as referências a:

A) servidores técnico-administrativos (pois o subitem 3.1.5 fala em "funcionários"); e

B) Unidades/órgãos (com letra maiúscula e sem o aposto "de Ensino", especialmente nos subitens 1.3, 3.1.8, 3.2.2 e 3.5.5, sugerindo-se, ainda, a exclusão da menção a "Departamentos" no subitem 3.1.8).



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**03.** Previamente ao envio do processo n. 2021.1.04133.01.6 à **SG - SECRETARIA GERAL**, devem os autos retornar à AUSPIn apenas para informar se houve a submissão da proposta a seu Conselho Executivo (art. 7º-B, item 6, da Resolução n. 5175/2005) ou a seu Conselho Superior (art. 3º da Resolução n. 5175/2005).

Procuradoria Geral, 26 de julho de 2021.

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa  
Procuradora Geral Adjunta em exercício



OF. Agência USP de Inovação 140/2021.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Prezado Sr. Secretário Geral

Encaminho, anexo, Minuta de Política de Inovação da USP com as correções sugeridas pela Procuradoria Geral em seu parecer 37201. Esclareço que a minuta (em uma versão prévia às correções sugeridas pela PG) foi aprovada pelo Conselho Superior da Agência USP de Inovação. Solicito que a minuta seja submetida à CLR e COP para que possa ser submetida à apreciação do Conselho Universitário, em sua reunião de 24 de agosto próximo.

Desde já, agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,



Marcos Nogueira Martins  
Coordenador, Agência USP de Inovação

À  
Secretaria Geral da USP  
Prof.Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº xxxxx, DE xx DE xxxx DE xxxx**

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de xxx de xxxxxx de xxxx,

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Federal e nas legislações Federal e do Estado de São Paulo que dispõem sobre a Inovação e Empreendedorismo;

Que a Universidade de São Paulo (USP), nos termos de seu Estatuto, tem por missão promover todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa, bem como estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa;

Que a USP, como Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT Pública, reconhece a importância da inovação tecnológica, social e ambiental, tendo como missão, ainda, fomentá-la por meio da geração de conhecimento e de atividades interdisciplinares de ensino e pesquisa; e

Que a inovação é objetivo estratégico de políticas públicas nacionais e estaduais, que a USP está integrada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional;

baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Fica aprovada a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, anexa a esta Resolução, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União

**Artigo 2º** – Para a aplicação desta política, a Universidade publicará regulamentação específica e planejamento de curto, médio e longo prazos, com objetivos, metas e ações para:

- i. a gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- ii. a gestão da propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e do empreendedorismo;
- iii. a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- iv. a estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- v. o empreendedorismo, por meio da gestão de incubadoras e da participação no capital social de empresas que explorem Propriedade Intelectual da Universidade;
- vi. a extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- vii. o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

- viii. o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras instituições;
- ix. a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes da inovação e empreendedorismo;
- x. a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições das legislações vigentes;
- xi. a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e inovação;
- xii. a gestão de conflitos de interesses nas relações da USP com empresas nascentes que tenham como sócios cotistas pessoas com vínculo com a USP (docentes, servidores técnico-administrativos, discentes ou pós-doutorandos); e
- xiii. o atendimento do inventor independente.

**§ 1º**– A regulamentação prevista no *caput*, a ser baixada por resolução ou portaria, será proposta às instâncias competentes pela Agência USP de Inovação (USPInovação), Núcleo de Inovação Tecnológica da USP na forma da legislação vigente.

**§ 2º**– No que se refere à Política de Inovação:

- a. o planejamento deve contemplar as ações e métricas de avaliação;
- b. a Reitoria da Universidade, por meio da USPInovação, é responsável por sua implementação e acompanhamento; e
- c. a USPInovação disponibilizará mecanismos para que os órgãos da Universidade possam informá-la sobre programas, projetos, atividades e ações cujos temas sejam relacionados com esta política.

**Artigo 3º** – A Política de Inovação da Universidade de São Paulo é uma visão de futuro e em sua aplicação deverá ser observada a legislação vigente.

**Artigo 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, xx de xxxxxx de xxxx.

## Anexo

## POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Dos Princípios, Valores e Diretrizes da Política de Inovação da Universidade de São Paulo

**1. Princípios**

A Política de Inovação da USP:

- 1.1. é o alicerce sobre o qual serão desenvolvidos projetos, programas, processos, ações e normas sobre Inovação na Universidade;
- 1.2. deve estar alinhada às políticas de inovação do Governo Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios e regiões onde a USP mantenha um *campus*;
- 1.3. deve respeitar a especificidade de Unidades, Institutos Especializados e Museus da Universidade, considerando que a Inovação acontece de forma descentralizada;
- 1.4. deve pressupor a simplificação dos processos e uma burocracia mínima que garanta transparência e a sua gestão;
- 1.5. deve pressupor que a inovação é mais fértil em um ambiente colaborativo e multidisciplinar, seja com empresas públicas ou privadas, governos, universidades, centros de pesquisa no Brasil e exterior; e
- 1.6. deve fomentar a cultura da inovação e do empreendedorismo, calcada no conhecimento científico e humanístico, junto aos discentes, docentes e funcionários técnico-administrativos.

**2. Valores**

- 2.1. Inovação é o processo que parte de uma ideia e termina com impacto na sociedade, seja ele social, cultural, ambiental ou econômico;
- 2.2. a inovação e o empreendedorismo são partes fundamentais e indissociáveis dos processos de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- 2.3. a inovação e o empreendedorismo geram valor para a Universidade em seu processo, independentemente dos eventuais resultados financeiros que possam deles advir;
- 2.4. a Universidade participa do processo de inovação, podendo:
  - I. ser o agente de implementação da inovação nos seus processos internos, em especial na atividade de ensino; e
  - II. ser o agente catalisador, fornecendo meios (conhecimento, pesquisa e infraestrutura) para que agentes externos, em especial empresas, implementem a inovação;
- 2.5. a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia são meios para difundir o conhecimento gerado na universidade, fomentar a inovação e o empreendedorismo e não fins em si mesmos.

**3. Diretrizes**

### 3.1. Geral

- 3.1.1. É prioridade da USP fomentar a implantação da inovação em seus processos internos;
- 3.1.2. é recomendável que as atividades de inovação e empreendedorismo sejam valorizadas quando das avaliações para a progressão da carreira de docentes e servidores técnico-administrativos;
- 3.1.3. docentes, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação poderão receber bolsa de inovação nos projetos de P,D&I desenvolvidos em colaboração com entidades com ou sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável a cada caso;
- 3.1.4. a USP incentivará a inovação e o empreendedorismo por meio do oferecimento, por si ou em parceria com terceiros, de bolsas a discentes (de graduação ou pós-graduação) e pós-doutorandos;
- 3.1.5. a USP incentivará a inovação e o empreendedorismo por meio do oferecimento, por si ou em parceria com terceiros, de prêmios a discentes, pós-doutorandos, docentes, servidores técnico-administrativos e empresas nascentes (spin-offs);
- 3.1.6. mediante contrapartida financeira ou econômica e observada a legislação vigente, a infraestrutura da USP estará disponível para fomentar a inovação e o empreendedorismo, desde que não prejudique suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, por meio de:
  - I – compartilhamento ou permissão de utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, empresas, entidades sem fins lucrativos, governo ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação e de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação;
  - II – permissão de uso e licenciamento ou cessão de sua propriedade intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação envolvendo outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- 3.1.7. a USP pode utilizar seus ativos, tais como: infraestrutura, capital intelectual, Propriedade Intelectual, registrável ou não, como:
  - I - investimento direto,
  - II - compra de opções de participação, ou
  - III - mútuo conversível,em empresas que explorem suas tecnologias, sendo preferencialmente adotada uma das duas últimas opções (II e III), sempre com participação societária minoritária;
- 3.1.8. a USP, suas Unidades, Órgãos e servidores devem colaborar na divulgação e nos esforços para o licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual, observada a legislação em vigor; e
- 3.1.9. não obtendo sucesso no licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual dentro do prazo estabelecido em norma específica, a USP deverá oferecer a opção de cessão não onerosa aos criadores ou a sua disponibilização de forma livre à sociedade, na forma da legislação vigente.

### 3.2 Ensino

- 3.2.1. É recomendável que a inovação e o empreendedorismo permeiem as disciplinas do currículo acadêmico, atividades extracurriculares e projetos de discentes, tanto na graduação como na pós-graduação;

- 3.2.2. é recomendável que cada curso, na medida do possível, permita o acesso de seus alunos a disciplinas específicas sobre inovação e empreendedorismo independentemente da Unidade que as oferecer;
- 3.2.3. é recomendável que os estudantes de cada curso tenham acesso a disciplinas específicas sobre inovação e empreendedorismo; preferencialmente cursadas em turmas multidisciplinares e/ou intercursos ou interunidades;
- 3.2.4. nos processos de admissão aos programas de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado é recomendável a valorização do empreendedorismo e da inovação; e
- 3.2.5. nos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), mestrado, doutorado e pós-doutorado, aspectos de empreendedorismo e inovação devem ser valorizados.

### 3.3. Pesquisa

- 3.3.1. É recomendável que, quando pertinente, os projetos de pesquisa, sejam eles de pesquisa básica ou aplicada, venham a ser realizados de forma colaborativa com empresas, governo, universidades, centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- 3.3.2. é recomendável o envolvimento de discentes, de graduação e pós-graduação, nos projetos de pesquisa colaborativos;
- 3.3.3. é recomendável o fomento ao empreendedorismo, com a previsão de criação de empresas nascentes (*spin-off*), quando da elaboração dos projetos de pesquisa;
- 3.3.4. é recomendável a previsão de aplicação dos resultados quando da elaboração de projetos de pesquisa, sendo indicada a realização de estudo comparativo quanto ao custo, eficiência e eficácia com tecnologias existentes que tratem do mesmo problema;
- 3.3.5. é recomendável, durante o desenvolvimento de projetos colaborativos, a realização concomitante do processo de transferência de tecnologia, observada a legislação em vigor;
- 3.3.6. nos projetos colaborativos, a Propriedade Intelectual gerada será prioritariamente compartilhada ou integralmente revertida ao parceiro mediante adequada contrapartida econômica ou financeira à Universidade;
- 3.3.7. nos Projetos colaborativos a Propriedade Intelectual gerada será prioritariamente licenciada com exclusividade ao parceiro privado mediante adequada contrapartida econômica ou financeira;
- 3.3.8. a USP apoiará a criação de empresas nascentes (*spin-offs*) criadas com propósito de explorar tecnologias da USP por alguns de seus criadores (discentes, docentes ou servidores técnico-administrativos).

### 3.4. Cultura e extensão

- 3.4.1. É recomendável que a inovação e o empreendedorismo permeiem programas, projetos e atividades de cultura e extensão; e
- 3.4.2. é recomendável que os cursos de extensão, na medida do possível, contemplem a cultura da inovação e do empreendedorismo.

### 3.5. Criação de Empresas

- 3.5.1. É prioridade da USP fomentar e incentivar a criação de empresas nascentes (*spin-offs*) com base nos resultados de suas pesquisas e trabalhos de discentes;



- 3.5.2. a USP incentivará a participação de seus discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no capital social de empresas nascentes que explorem tecnologias resultantes de suas pesquisas, observada a legislação em vigor;
- 3.5.3. na elaboração de processos de transferência de tecnologia, a USP promoverá o empreendedorismo, permitindo-se, mediante adequada e proporcional contrapartida econômica ou financeira, a reversão integral da propriedade intelectual à empresa selecionada, adotando-se, sempre que cabível e observada a legislação em vigor, critérios de fomento a *startups* e empresas de base tecnológica.
- 3.5.4. a USP priorizará a sua participação em habitats de inovação, tais como aceleradoras, incubadoras e parques tecnológicos que possam ter sinergia com suas ações e propósitos;
- 3.5.5. a USP, e/ou suas Unidades, podem constituir ou participar de fundos de investimento que invistam em empresas que explorem suas tecnologias, observada a legislação em vigor.

***Parecer Sobre Processo 2021.1.4133.1.6***

O Processo 2021.1.4133.1.6 trata da análise da Proposta de Resolução que cria a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

A AUSPIN, agência na USP que tem por competência gerir a política de inovação, e que assume o papel de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - denominação na legislação federal e na do Estado de São Paulo que tratam de inovação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - apresenta proposta de Resolução, já apreciada e aprovada no Conselho Superior da AUSPIN, com análise prévia pela PG. Esta última versão deve ser apreciada na COP e na CLR, devendo ser apreciada, em última instância no CO para sua aprovação.

Tendo em vista a importância da inovação para agregar benefícios à USP, somos favoráveis à aprovação da proposta de Resolução apresentada pela AUSPIN que rege a Política de Inovação da Universidade de São Paulo.

São Paulo, 16 de agosto de 2021 .

*Prof. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci*  
*Membro da COP*  
*Diretora da Escola Politécnica da USP*

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
REITORIA

INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

FLS. N.º \_\_\_\_\_

Proc. N.º \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**Processo:** 2021.1.4133.1.6**Interessado:** AUSPIN

A COP, em reunião realizada em **17.08.2021**, aprovou o parecer da relatora favorável à proposta de Resolução que cria a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

Encaminhem-se os autos à CLR.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.



Pedro Vitoriano Oliveira

Secretário Geral

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
REITORIA****INFORMAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

FLS. N.º \_\_\_\_\_

Proc. N.º \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO:** 2021.1.4133.1.6**INTERESSADO:** AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

A CLR, em sessão realizada em **24.09.2021**, decidiu baixar os autos em diligência, para esclarecimentos junto à AUSPIN.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.



Pedro Vitoriano Oliveira  
Secretário Geral

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS**

**PROCESSO:** 2021.1.4133.1.6

**INTERESSADO:** AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO - AUSPIN

O presente processo trata da análise de Minuta de Resolução, elaborada pela Agência USP de Inovação – AUSPIN, que tem por objetivo estabelecer a Política de Inovação na Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

## **1. Histórico**

- **18/03/2021** – encaminhamento (Of. 062/2021) da Minuta pela AUSPIN, para apreciação;
- **25/03/2021** – encaminhamento da Minuta para a PG para manifestação;
- **27/05/2021** – Parecer PG 37180/2021: detalhada análise jurídico-formal da Minuta, com sugestões de adequação à legislação e normas vigentes, emitido pela Dra. Adriana Fragalle Moreira (Procuradora Geral Adjunta) e pelo Dr. Maurício Montané Comin (Procurador Chefe de Patrimônio Material e Imaterial);
- **31/05/2021** – encaminhamento à AUSPIN, para providências;
- **07/07/2021** – encaminhamento (Of. 127/2021) da Minuta revisada pela AUSPIN;
- **13/07/2021** – Parecer PG 37201/2021: parecer favorável, atestando a conformidade jurídico-formal da Minuta, emitido pelo Dr. Maurício Montané Comin (Procurador Chefe de Patrimônio Material e Imaterial). Destaca-se que a redação final foi elaborada conjuntamente pela AUSPIN e Procuradoria Geral (Chefia de área e Gabinete).
- **26/07/2021** – aprovação do parecer pela Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa (Procuradora Geral Adjunta em exercício). Consulta quanto à submissão da proposta ao Conselho Superior ou Executivo da AUSPIN.
- **27/07/2021** – confirmação (Of. 140/2021) de aprovação da Minuta pelo Conselho Superior da AUSPIN e encaminhamento do processo à CLR, para apreciação.
- **17/08/2021** – aprovação pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) do parecer da Profa. Liedi L. G. Bernucci favorável à proposta de Resolução;
- **08/09/2021** – encaminhamento do processo à CLR, para apreciação;
- **24/09/2021** – processo retirado da pauta da CLR a pedido do relator, para diligências;
- **29/09/2021** – reunião virtual com o órgão proponente para esclarecimentos.

## 2. Análise

Conforme as justificativas iniciais da Minuta, não restam dúvidas quanto ao mérito da proposta de Resolução que formaliza a Política de Inovação da Universidade de São Paulo. A inovação e o empreendedorismo são objetivos estratégicos de políticas públicas nacionais e estaduais, e a USP é parte integrante desse sistema, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico, social e ambiental, local, regional e nacional. Nesse contexto, o documento é oportuno e necessário.

Sob o aspecto jurídico e formal, o documento não demanda reparos, uma vez que foi detalhadamente analisado pela PG (Parecer PG 37201/2021, favorável), atestando a conformidade com a legislação nacional e estadual pertinente. Inclusive, a redação final da Minuta contou com a efetiva colaboração da Procuradoria Geral (Chefia de área e Gabinete).

A proposta contém elementos inovadores relacionados aos objetivos de formação e às formas de interação da USP com a sociedade, particularmente no âmbito do empreendedorismo, em linha com as tendências atuais no contexto acadêmico internacional. Alguns aspectos meramente filosóficos e subjetivos suscitaram por parte do relator, a necessidade de diligência junto ao órgão proponente com o objetivo de melhor entendimento da proposta. Em reunião virtual realizada com o Sr. Coordenador da AUSPIN (Agência USP de Inovação) em 29/09/2021, tais ponderações foram apresentadas e devidamente esclarecidas, ratificando a importância da política proposta para a consecução da missão da Instituição.

## 3. Conclusão

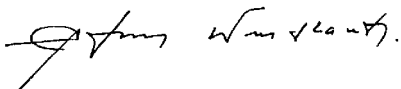
Considerando

o mérito e oportunidade da iniciativa, em consonância com a missão institucional da Universidade, em linha com a evolução e expectativas da sociedade;

a detalhada análise jurídico-formal da Minuta e a ativa participação da Procuradoria Geral na redação da versão final, não restando dúvidas quanto à plena adequação à legislação e normas nacionais e estaduais vigentes,

sugiro a manifestação **favorável** da CLR à minuta de Resolução.

São Carlos, 21/10/2021.



cn=Edson Wendland, o=Universidade  
de São Paulo, ou=EESC/USP,  
email=ew@sc.usp.br, c=BR  
2021.10.21 16:19:06 -03'00'

Prof. Dr. Edson C. Wendland  
Membro da CLR  
Diretor da EESC/USP

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
REITORIA****INFORMAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

FLS. N.º \_\_\_\_\_

Proc. N.º \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO:** 2021.1.4133.1.6**INTERESSADO:** AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

A CLR, em sessão realizada em **22.10.2021**, aprovou o parecer do relator, favorável à proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

De ordem do Magnífico Reitor, incluem-se os autos na pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.



Pedro Vitoriano Oliveira  
Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº ....., DE.....

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 30 de novembro de 2021,

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Federal e nas legislações Federal e do Estado de São Paulo que dispõem sobre a Inovação e Empreendedorismo;

Que a Universidade de São Paulo (USP), nos termos de seu Estatuto, tem por missão promover todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa, bem como estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa;

Que a USP, como Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT Pública, reconhece a importância da inovação tecnológica, social e ambiental, tendo como missão, ainda, fomentá-la por meio da geração de conhecimento e de atividades interdisciplinares de ensino e pesquisa; e

Que a inovação é objetivo estratégico de políticas públicas nacionais e estaduais, que a USP está integrada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional; baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, anexa a esta Resolução, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

**Artigo 2º** - Para a aplicação desta política, a Universidade publicará regulamentação específica e planejamento de curto, médio e longo prazos, com objetivos, metas e ações para:

- i. a gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- ii. a gestão da propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e do empreendedorismo;
- iii. a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- iv. a estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- v. o empreendedorismo, por meio da gestão de incubadoras e da participação no capital social de empresas que explorem Propriedade Intelectual da Universidade;
- vi. a extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

- vii. o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- viii. o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras instituições;
- ix. a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes da inovação e empreendedorismo;
- x. a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições das legislações vigentes;
- xi. a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e inovação;
- xii. a gestão de conflitos de interesses nas relações da USP com empresas nascentes que tenham como sócios cotistas pessoas com vínculo com a USP (docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes ou pós-doutorandos); e
- xiii. o atendimento do inventor independente.

§ 1º- A regulamentação prevista no *caput*, a ser baixada por resolução ou portaria, será proposta às instâncias competentes pela Agência USP de Inovação (USPInovação), Núcleo de Inovação Tecnológica da USP na forma da legislação vigente.

§ 2º- No que se refere à Política de Inovação:

- a. o planejamento deve contemplar as ações e métricas de avaliação;
- b. a Reitoria da Universidade, por meio da USPInovação, é responsável por sua implementação e acompanhamento; e
- c. a USPInovação disponibilizará mecanismos para que os órgãos da Universidade possam informá-la sobre programas, projetos, atividades e ações cujos temas sejam relacionados com esta política.

**Artigo 3º** - A Política de Inovação da Universidade de São Paulo é uma visão de futuro e em sua aplicação deverá ser observada a legislação vigente.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (2021.1.4133.1.6)

Reitoria da Universidade de São Paulo,

VAHAN AGOPYAN  
Reitor

PEDRO VITORIANO OLIVEIRA  
Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL

Anexo

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Dos Princípios, Valores e Diretrizes da Política de Inovação da Universidade de São Paulo**

**1. Princípios**

A Política de Inovação da USP:

- 1.1. é o alicerce sobre o qual serão desenvolvidos projetos, programas, processos, ações e normas sobre Inovação na Universidade;
- 1.2. deve estar alinhada às políticas de inovação do Governo Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios e regiões onde a USP mantenha um *campus*;
- 1.3. deve respeitar a especificidade de Unidades, Institutos Especializados e Museus da Universidade, considerando que a Inovação acontece de forma descentralizada;
- 1.4. deve pressupor a simplificação dos processos e uma burocracia mínima que garanta transparência e a sua gestão;
- 1.5. deve pressupor que a inovação é mais fértil em um ambiente colaborativo e multidisciplinar, seja com empresas públicas ou privadas, governos, universidades, centros de pesquisa no Brasil e exterior; e
- 1.6. deve fomentar a cultura da inovação e do empreendedorismo, calcada no conhecimento científico e humanístico, junto aos discentes, docentes e funcionários técnicos e administrativos.

**2. Valores**

- 2.1. Inovação é o processo que parte de uma ideia e termina com impacto na sociedade, seja ele social, cultural, ambiental ou econômico;
- 2.2. a inovação e o empreendedorismo são partes fundamentais e indissociáveis dos processos de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- 2.3. a inovação e o empreendedorismo geram valor para a Universidade em seu processo, independentemente dos eventuais resultados financeiros que possam deles advir;
- 2.4. a Universidade participa do processo de inovação, podendo:
  - I. ser o agente de implementação da inovação nos seus processos internos, em especial na atividade de ensino; e
  - II. ser o agente catalisador, fornecendo meios (conhecimento, pesquisa e infraestrutura) para que agentes externos, em especial empresas, implementem a inovação;
- 2.5. a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia são meios para difundir o conhecimento gerado na universidade, fomentar a inovação e o empreendedorismo e não fins em si mesmos.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA GERAL

### 3. Diretrizes

#### 3.1. Geral

- 3.1.1. É prioridade da USP fomentar a implantação da inovação em seus processos internos;
- 3.1.2. é recomendável que as atividades de inovação e empreendedorismo sejam valorizadas quando das avaliações para a progressão da carreira de docentes e servidores técnicos e administrativos;
- 3.1.3. docentes, servidores técnicos e administrativos, pós-doutorandos, discentes de graduação e pós-graduação e pesquisadores colaboradores poderão receber bolsa de inovação nos projetos de P,D&I desenvolvidos em colaboração com entidades com ou sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável a cada caso;
- 3.1.4. a USP incentivará a inovação e o empreendedorismo por meio do oferecimento, por si ou em parceria com terceiros, de bolsas a discentes (de graduação ou pós-graduação) e pós-doutorandos;
- 3.1.5. a USP incentivará a inovação e o empreendedorismo por meio do oferecimento, por si ou em parceria com terceiros, de prêmios a discentes, pós-doutorandos, docentes, servidores técnicos e administrativos, pesquisadores colaboradores e empresas nascentes (spin-offs);
- 3.1.6. mediante contrapartida financeira ou econômica e observada a legislação vigente, a infraestrutura da USP estará disponível para fomentar a inovação e o empreendedorismo, desde que não prejudique suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, por meio de:
  - I – compartilhamento ou permissão de utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, empresas, entidades sem fins lucrativos, governo ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação e de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação;
  - II – permissão de uso e licenciamento ou cessão de sua propriedade intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação envolvendo outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- 3.1.7. a USP pode utilizar seus ativos, tais como: infraestrutura, capital intelectual, Propriedade Intelectual, registrável ou não, como:
  - I - investimento direto;
  - II - compra de opções de participação; ou
  - III - mútuo conversível, em empresas que explorem suas tecnologias, sendo preferencialmente adotada uma das duas últimas opções (II e III), sempre com participação societária minoritária;
- 3.1.8. a USP, suas Unidades, Órgãos e servidores devem colaborar na divulgação e nos esforços para o licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual, observada a legislação em vigor; e



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA GERAL**

- 3.1.9. não obtendo sucesso no licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual dentro do prazo estabelecido em norma específica, a USP deverá oferecer a opção de cessão não onerosa aos criadores ou a sua disponibilização de forma livre à sociedade, na forma da legislação vigente.

**3.2 Ensino**

- 3.2.1. É recomendável que a inovação e o empreendedorismo permeiem as disciplinas do currículo acadêmico, atividades extracurriculares e projetos de discentes, tanto na graduação como na pós-graduação;
- 3.2.2. é recomendável que cada curso, na medida do possível, permita o acesso de seus alunos a disciplinas específicas sobre inovação e empreendedorismo independentemente da Unidade que as oferecer;
- 3.2.3. é recomendável que os estudantes de cada curso tenham acesso a disciplinas específicas sobre inovação e empreendedorismo; preferencialmente cursadas em turmas multidisciplinares e/ou intercurso ou interunidades;
- 3.2.4. nos processos de admissão aos programas de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado é recomendável a valorização do empreendedorismo e da inovação; e
- 3.2.5. nos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), mestrado, doutorado e pós-doutorado, aspectos de empreendedorismo e inovação devem ser valorizados.

**3.3. Pesquisa**

- 3.3.1. É recomendável que, quando pertinente, os projetos de pesquisa, sejam eles de pesquisa básica ou aplicada, venham a ser realizados de forma colaborativa com empresas, governo, universidades, centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- 3.3.2. é recomendável o envolvimento de discentes, de graduação e pós-graduação, nos projetos de pesquisa colaborativos;
- 3.3.3. é recomendável o fomento ao empreendedorismo, com a previsão de criação de empresas nascentes (spin-off), quando da elaboração dos projetos de pesquisa;
- 3.3.4. é recomendável a previsão de aplicação dos resultados quando da elaboração de projetos de pesquisa, sendo indicada a realização de estudo comparativo quanto ao custo, eficiência e eficácia com tecnologias existentes que tratem do mesmo problema;
- 3.3.5. é recomendável, durante o desenvolvimento de projetos colaborativos, a realização concomitante do processo de transferência de tecnologia, observada a legislação em vigor;
- 3.3.6. nos projetos colaborativos, a Propriedade Intelectual gerada será prioritariamente compartilhada ou integralmente revertida ao parceiro mediante adequada contrapartida econômica ou financeira à Universidade;
- 3.3.7. nos Projetos colaborativos a Propriedade Intelectual gerada será prioritariamente licenciada com exclusividade ao parceiro privado mediante adequada contrapartida econômica ou financeira;
- 3.3.8. a USP apoiará a criação de empresas nascentes (spin-offs) criadas com propósito de explorar tecnologias da USP por alguns de seus criadores (discentes, docentes ou servidores técnicos e administrativos).



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA GERAL

#### 3.4. Cultura e extensão

- 3.4.1. É recomendável que a inovação e o empreendedorismo permeiem programas, projetos e atividades de cultura e extensão; e
- 3.4.2. é recomendável que os cursos de extensão, na medida do possível, contemplem a cultura da inovação e do empreendedorismo.

#### 3.5. Criação de Empresas

- 3.5.1. É prioridade da USP fomentar e incentivar a criação de empresas nascentes (*spin-offs*) com base nos resultados de suas pesquisas e trabalhos de discentes;
- 3.5.2. a USP incentivará a participação de seus discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos no capital social de empresas nascentes que explorem tecnologias resultantes de suas pesquisas, observada a legislação em vigor;
- 3.5.3. na elaboração de processos de transferência de tecnologia, a USP promoverá o empreendedorismo, permitindo-se, mediante adequada e proporcional contrapartida econômica ou financeira, a reversão integral da propriedade intelectual à empresa selecionada, adotando-se, sempre que cabível e observada a legislação em vigor, critérios de fomento a *startups* e empresas de base tecnológica;
- 3.5.4. a USP priorizará a sua participação em habitats de inovação, tais como aceleradoras, incubadoras e parques tecnológicos que possam ter sinergia com suas ações e propósitos;
- 3.5.5 a USP, e/ou suas Unidades, podem constituir ou participar de fundos de investimento que invistam em empresas que explorem suas tecnologias, observada a legislação em vigor.